



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.261

De 09 de maio de 2018

Autógrafo nº 095/18 - Projeto de Lei nº 314/17

Iniciativa: Vereador Rafael de Angeli

FLS. 046
PROC. 391117
C.M. Paul

Dispõe sobre a regulamentação da atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 (vinte e quatro) de abril de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o serviço de transporte privado individual de passageiros, remunerado pelos usuários por meio de veículo próprio do transportador, com capacidade máxima para até 7 (sete) pessoas, inclusive o motorista, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, não aberto ao público e solicitadas exclusivamente pelo usuário em aplicativos ou plataformas de comunicação em rede, com preço fixado pelo aplicativo ou pela plataforma de comunicação em rede.

Art. 2º São requisitos para o exercício da atividade econômica prevista nesta lei:

I – CNH, que contenha a informação de que exerce atividade remunerada, para conduzir veículo automotor compatível com a categoria do veículo conduzido;

II – apólice de seguro para si, para o passageiro e para o veículo;

III – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) com data de fabricação inferior a 8 (oito) anos;

IV – certidão negativa estadual e federal de antecedentes criminais.

Art. 3º O cadastramento é pessoal e intransferível, sendo expressamente vedada a disponibilização de mais de uma autorização para cada transportador permissionário inscrito.

Art. 4º O motorista autorizado, no exercício da atividade econômica prevista nesta lei, deverá:

I – trajar-se de forma adequada;

II – respeitar, tratar com polidez e urbanidade, seus colegas de trabalho, tanto do transporte privado, como do público, inclusive os passageiros e o público em geral;

III – manter-se sóbrio no exercício de seu trabalho, abstendo-se de ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias que causem

16138 15/05/2018 09:05:51 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 047
PROC. 391/17
C.M. Paulo

dependência ou alteração emocional, antes ou durante a jornada da prestação de serviço;

IV – cobrar por seus serviços conforme a tarifa que for estabelecida pelo aplicativo ou pela plataforma de comunicação em rede;

V – utilizar, na prestação do serviço, veículo em boas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;

VI – fornecer, à fiscalização municipal, dados estatísticos ou outros elementos que forem solicitados para fins de controle;

VII – manter em dia a documentação pessoal e do veículo, exigidos pelas autoridades competentes;

VIII – cumprir os preceitos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e demais disposições legais;

IX – facilitar, colaborar e cooperar, sempre que instado, para a realização de fiscalização municipal.

Art. 5º A inobservância das obrigações estatuídas nesta lei e nos eventuais diplomas legais expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, independentes daquelas previstas na legislação federal, estadual e municipal pertinente:

I – advertência por escrito;

II – multa pecuniária, na ordem de 40 (quarenta) UFM (Unidades Fiscais do Município);

III – suspensão da autorização para o exercício da atividade econômica prevista nesta lei pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IV – cassação da autorização para o exercício da atividade econômica prevista nesta lei;

V – proibição de emissão de nova autorização para o exercício da atividade econômica prevista nesta lei pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 6º Outras normas poderão ser editadas para a perfeita aplicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

Arquivada em livro próprio nº 01/2018. ("PC").